

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 53, do PLS nº
258, de 2016:

“Art. 53.

Parágrafo único – A mesma prioridade será assegurada às oficinas de reparo ou manutenção de aeronaves e aos fabricantes de aeronaves nas concessões de áreas e instalações necessárias à realização de suas atividades.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O aeroporto é um insumo essencial para a empresa de transporte aéreo público, conquanto apresenta uma natureza monopolista no que tange ao acesso a suas infraestruturas. Nesse contexto, o artigo garante a prioridade dessas empresas na concessão de instalações do aeroporto.

Contudo, o mesmo raciocínio aplica-se à uma oficina de manutenção ou fabricante de aeronaves, pois estas empresas também necessitam de acesso à infraestrutura aeroportuária. Portanto, a modificação estende a abrangência do artigo, garantindo isonomia de tratamento às organizações que dependem do aeroporto para realização de suas atividades.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

